

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL SISEPE-TO – QUADRIÊNIO 2026/2030

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA CHAPA 01

Aos 26 dias do mês de novembro de 2025, às 17h00, na sede administrativa do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, Srs. Wellington Lima Figueiredo (Presidente), Fernanda Oliveira Sousa (Secretária) e Luiz Fernando da Silva Lima (Secretário), para analisar e deliberar sobre o Pedido de Reconsideração interposto pela **Chapa 01 – “RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA”**, em face da decisão datada de 24 de novembro de 2025, que homologou o registro da **Chapa 02 – “COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER”**.

I - DO RELATÓRIO

Em 25 de novembro de 2025, a Chapa 01, representada pelo candidato a presidente, Sr. Marcos Roberto Santos, protocolou Pedido de Reconsideração, nos termos do Art. 58, § 3º, do Estatuto Social do SISEPE-TO, em face da decisão desta Comissão Eleitoral que deferiu o registro da Chapa 02.

A requerente sustenta, em síntese: a) a inelegibilidade dos candidatos Adilson Martins e Edimilson Reis, por terem apresentado certidões positivas com efeito de negativa após o prazo de registro da chapa; b) a inelegibilidade do candidato Amauri Alves Nunes, por suposto descumprimento do prazo de desincompatibilização de 120 dias; c) a inelegibilidade da candidata Marina Morenna, por exercício de cargo de confiança e suposta falsidade em declaração, requerendo o indeferimento de sua candidatura e a remessa de cópias à autoridade policial; d) a concessão de tutela de urgência para suspender os atos de campanha da Chapa 02. É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Admissibilidade do Pedido

O Pedido de Reconsideração foi protocolado em 25 de novembro de 2025 em face da decisão publicada em 24 de novembro de 2025, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no Art. 58, § 3º, do Estatuto Social.

Desta forma, o pedido é tempestivo e merece ser conhecido.

b) Da Regularidade Fiscal dos Candidatos Adilson Martins e Edimilson Reis

A Chapa 01 alega a inelegibilidade dos candidatos Adilson Martins e Edimilson Reis por terem apresentado certidões positivas com efeito de negativa em data posterior ao registro da chapa.

Contudo, esta Comissão entende que a apresentação de certidão positiva, posteriormente substituída por certidão positiva com efeito de negativa, configura vício meramente material e sanável.

O objetivo da norma estatutária é garantir a regularidade fiscal do candidato, condição que foi plenamente demonstrada com a apresentação da documentação correta, ainda que em momento posterior ao registro inicial, mas dentro do prazo concedido para saneamento de pendências. A finalidade da norma foi atingida, não havendo que se falar em rejeição da candidatura por tal motivo.

c) Da Análise da Desincompatibilização do Candidato Amauri Alves Nunes

A requerente questiona a tempestividade da desincompatibilização do candidato Amauri Alves Nunes. Conforme já destacado na decisão anterior, de 24 de novembro de 2025, o ato administrativo que revogou a função de confiança do referido candidato produziu efeitos retroativos a 12 de maio de 2025. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, prevalecendo a data de seus efeitos sobre a data de sua publicação.

Ademais, causa espécie a argumentação da Chapa 01, uma vez que ela própria juntou aos autos o Memorando nº 1.048/2025 – SEFAZ/GABSEGT/SAT/DIREC, documento público que comprova inequivocamente a dispensa do servidor Amauri Alves Nunes a partir de 12 de maio de 2025.

Portanto, resta documentalmente comprovado o cumprimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias de afastamento previsto no Art. 57, inciso XI, do Estatuto Social, não subsistindo a alegação de inelegibilidade.

d) Da Impugnação à Candidata Marina Morenna de Oliveira Figueiredo

A Chapa 01 apresentou documentação, notadamente a portaria de dispensa da candidata de um cargo de confiança na Casa Civil, publicada em data posterior ao registro da chapa. A documentação comprova que a candidata, de fato, ocupava cargo em comissão, não tendo observado o prazo de desincompatibilização de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 57, inciso XI, do Estatuto Social.

Diante da prova inequívoca da inelegibilidade, esta Comissão Eleitoral acolhe a impugnação para indeferir o pedido de registro da candidatura da Sra. Marina Morenna de Oliveira Figueiredo.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, e no uso de suas atribuições, esta Comissão Eleitoral, por unanimidade, decide:

- a) **CONHECER** o Pedido de Reconsideração apresentado pela Chapa 01, por ser tempestivo;
- b) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos seguintes termos:
- c) **REJEITAR** as impugnações dirigidas aos candidatos Adilson Martins, Edimilson Reis e Amauri Alves Nunes, mantendo hígidos e deferidos os seus respectivos registros de candidatura na Chapa 02;
- d) **ACOLHER** a impugnação referente à candidata Marina Morenna de Oliveira Figueiredo para **INDEFERIR** o seu pedido de registro de candidatura, por descumprimento do prazo de desincompatibilização previsto no Art. 57, inciso XI, do Estatuto Social.
- e) **INTIMAR** a Chapa 02 para que, no prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) horas promova a substituição da Candidata Marina Morenna de Oliveira Figueiredo, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Wellington Lima Figueiredo
Presidente da Comissão Eleitoral

Fernanda Oliveira Sousa
Secretária da Comissão Eleitoral

Luiz Fernando da Silva Lima
Secretário da Comissão Eleitoral